EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

ÍNDICE

✓ OBJETO
✓ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
✓ CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
✓ ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS
✓ APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL
✓ FASE DE LANCES
✓ JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
✓ HABILITAÇÃO
✓ PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RECEBIMENTO
✓ DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE
✓ VIGÊNCIA DO CONTRATO
✓ SANÇÕES
✓ DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
✓ DISPOSIÇÕES GERAIS
✓ ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
✓ ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
✓ ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL
✓ ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviço de fornecimento de internet via fibra óptica, compreendendo 02 (dois) links dedicados, independentes e exclusivos para atendimento da sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, com acesso físico em fibra óptica até as instalações da Câmara, velocidade mínima simétrica de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload em cada link, garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada, sem compartilhamento e sem franquia de dados, no mínimo 01 (um) endereço IPv4 fixo público por link e bloco IPv6 mínimo /56 ou /48 delegado à Câmara, instalação e ativação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte operacional 24x7x365, configuração e manutenção dos roteadores de borda MikroTik, mecanismo de contingência, balanceamento e failover, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia: 21 de outubro de 2026 às 08h00 (horário Brasília) **INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** Dia: 28 de outubro de 2026 das 08h00 às 09h00 (horário Brasília) **ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:** Dia: 28 de outubro de 2026 das 09h00 até às 12h00 (horário Brasília)

1.1. A contratação será realizada em lote único, conforme tabela constante acima.

Lote 001

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço unitário estimado	Preço total estimado
1	Prestação continuada de serviço de internet via fibra óptica para a sede da Câmara Municipal, composto por 02 (dois) links dedicados e independentes de no mínimo 500 Mbps simétricos em cada link, com garantia integral da banda, IP fixo, IPv4 e IPv6, instalação/ativação, manutenção, assistência técnica, suporte 24x7, configuração dos roteadores MikroTik e mecanismo De contingência/failover.	12	MÊS	R$ 422,18	R$ 5.066,16
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 5.066,16**

1.2.1. O custo estimado total da contratação **R$ 5.066,16 (cinco mil sessenta e seis reais e dezesseis centavos).**

1.2. 1.3. Será realizada Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global do lote único, devendo o fornecedor apresentar proposta para a totalidade da solução, compreendendo os 12 (doze) meses de prestação dos serviços, sob pena de desclassificação.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, período no qual os serviços de acesso à internet deverão permanecer disponíveis de forma contínua, observadas as condições técnicas, os níveis de serviço, o suporte, a manutenção e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, na forma do art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, execução, fiscalização, recebimento, pagamento, garantia, responsabilidades e demais obrigações da contratada.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Despesa: 05

Desdobramento: 3.3.90.39.47.00.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Aviso e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.
3.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:
3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
3..3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.3.1.1. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco

por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.3.1.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.3.1.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.3.1.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
3.3.1.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.3.1.6. Equiparam-se aos autores do serviço as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
3.3.1.7. Aplica-se o disposto no item 3.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
3.3.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
3.3.3. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4. ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS:

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante Portal de Licitações BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br/
4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras https://bll.org.br/ , para acesso ao sistema e operacionalização.
4.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
4.4. As dúvidas dos interessados, quanto ao acesso ao sistema eletrônico de compras, deverão ser sanadas juntamente ao administrador do portal de compras, pelos meios de comunicação ali informados.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL:

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, respeitando-se o(s) limite(s) estabelecido(s) no item 1.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, mão de obra, equipamentos, produtos, materiais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não”.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e hora estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.
6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
7.3. Se necessário, de documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, mediante solicitação do interessado não havendo prorrogação de prazo.
7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.5.1. contiver vícios insanáveis;
7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar satisfatoriamente o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que:
7.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de composição de custos inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante, do fiscal técnico ou da área especializada.
7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I** – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, devendo ser apresentados no prazo de 02 (duas) horas, mediante solicitação do interessado não havendo prorrogação de prazo. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) Horas, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
8.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
8.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
8.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

123/2006 e posteriores alterações, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
8.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
8.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE:

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de seu recebimento.
9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, período no qual os serviços de acesso à internet deverão permanecer disponíveis de forma contínua, observadas as condições técnicas, os níveis de serviço, o suporte, a manutenção e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
10.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos produtos públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.2.2. Multa conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,
nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:
12.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste aviso.
12.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no Termo de Referência (Anexo II deste Aviso de Contratação Direta).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O procedimento será divulgado no https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
13.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
13.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
13.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
13.3. As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
13.13. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
13.13.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.”.
13.14. Após análise das características do objeto e da pesquisa de mercado realizada nos autos, verificou-se a existência de fornecedores de diferentes portes e regimes empresariais, não se identificando, de forma suficiente, elementos que demonstrem

que a restrição da participação exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte resultaria em condição mais vantajosa para a Administração.
13.15. Considerando a natureza integrada do objeto, a Administração avaliou que a limitação da participação exclusivamente às ME/EPP poderia reduzir o universo de fornecedores aptos a atender integralmente às especificações e às condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.
13.16. A manutenção da ampla concorrência mostra-se, portanto, adequada ao interesse público, por possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores potencialmente aptos à execução integral do objeto, favorecendo a competitividade, a obtenção de proposta economicamente vantajosa e a adequada prestação dos serviços.
13.17. Dessa forma, considerando as características do objeto, a pesquisa de mercado realizada, o perfil dos potenciais fornecedores e a necessidade de assegurar ampla competitividade, fica justificada a não adoção de participação exclusiva ou restrita às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mantendo-se a participação ampla no presente procedimento.
13.18. A presente justificativa integra o processo administrativo e fundamenta a decisão da Administração quanto à forma de participação estabelecida neste Edital, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Nova Andradina - MS, 20 de outubro de 2026.

FABIO ZANATA:51981378120

Assinado de forma digital por FABIO ZANATA:51981378120
Dados: 2026.10.21 07:20:08 -04'00'

FÁBIO ZANATA
Presidente da Câmara Municipal

Dando ciência e acompanhamento do procedimento, segue assinatura do Agente de Contratações:

KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI:02325176142

Assinado de forma digital por KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI:02325176142
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=34028316000103, ou=presencial, cn=KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI:02325176142
Dados: 2026.10.20 12:46:04 -04'00'

Katia de Matos Inácio Destefani
Agente de Contratação e Pregoeira

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Observação: **AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR TODAS AS DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS A HABILITAÇÃO DE QUE TRATA ESSE EDITAL, EM UM ÚNICO ARQUIVO E DEVIDAMENTE NOMEADO DE ACORDO COM O ARQUIVO (HABILITAÇÃO). FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO SE ENCONTRA NO ROL DE EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL.**

1.3. **Habilitação jurídica:**
a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
f. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
h. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n° 197/14: certidão simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

1.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.5. **Qualificação econômico-financeira**
a) a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. **Qualificação técnica**

a) Comprovação de autorização, outorga ou regularidade perante a ANATEL para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, quando exigível, compatível com o objeto da contratação.

1.7. **Declarações:**

a) Declaração: (MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA - ANEXO IV).
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
c) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica TCU: Certidões Administração Pública Federal

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviço de fornecimento de internet via fibra óptica, compreendendo 02 (dois) links dedicados, independentes e exclusivos para atendimento da sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, com acesso físico em fibra óptica até as instalações da Câmara, velocidade mínima simétrica de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload em cada link, garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada, sem compartilhamento e sem franquia de dados, no mínimo 01 (um) endereço IPv4 fixo público por link e bloco IPv6 mínimo /56 ou /48 delegado à Câmara, instalação e ativação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte operacional 24x7x365, configuração e manutenção dos roteadores de borda MikroTik, mecanismo de contingência, balanceamento e failover, mitigação de ataques DDoS e demais requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço continuado de internet via fibra óptica para a sede da Câmara Municipal, composto por 02 (dois) links dedicados e independentes de no mínimo 500 Mbps simétricos em cada link, com garantia integral da banda, IP fixo, IPv4 e IPv6, instalação/ativação, manutenção, assistência técnica, suporte 24x7, configuração dos roteadores MikroTik e mecanismo de contingência/failover.	MÊS	12	R$ 422,18	R$ 5.066,16
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 5.066,16**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, por se tratar de serviço comum e continuado, indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas, legislativas, institucionais e dos serviços eletrônicos da Câmara Municipal.
1.3. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização da Demanda e nos documentos de pesquisa de preços.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, período no qual os serviços deverão ser prestados de forma contínua,

com disponibilidade, suporte e manutenção nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
1.5. O contrato ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, execução, fiscalização, recebimento, pagamento, garantia, sanções, responsabilidades das partes e demais condições previstas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o processo e no Documento de Formalização da Demanda, que integram a fase preparatória da contratação.
2.2. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos relativos ao planejamento da contratação, à elaboração do Termo de Referência, à pesquisa de preços, à contratação direta por dispensa, à fiscalização contratual, ao recebimento do objeto, ao pagamento e ao regime sancionatório, bem como na Resolução nº 09/2023 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.
2.3. A necessidade administrativa consiste em assegurar conectividade contínua, estável, segura e adequada para atendimento exclusivo da sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, garantindo o funcionamento das sessões plenárias transmitidas ao vivo, do processo legislativo eletrônico, do Portal da Transparência, do e-mail institucional, dos sistemas contábeis e de pessoal, do envio de dados ao TCE-MS, dos serviços eletrônicos, das comunicações institucionais e das demais atividades administrativas e legislativas.
2.4. A contratação é necessária para preservar a continuidade das atividades institucionais que dependem de conectividade, reduzir os riscos de indisponibilidade e assegurar suporte técnico adequado à infraestrutura de rede da Câmara. A utilização de dois links independentes garante continuidade em caso de falha de um deles, enquanto os requisitos de segurança de roteamento e DNS reduzem os riscos de sequestro de rotas, envenenamento de cache DNS e ataques de negação de serviço que possam tirar do ar os serviços legislativos ou redirecionar usuários para sites falsos.
2.5. A ausência da contratação poderá acarretar interrupção ou degradação do acesso à internet, indisponibilidade de sistemas e serviços eletrônicos, prejuízos às rotinas administrativas e legislativas, interrupção das transmissões e comprometimento da comunicação institucional e do atendimento ao interesse público.
2.6. A contratação de 02 (dois) links em uma única solução justifica-se pela necessidade de redundância, pelo mecanismo de contingência, balanceamento e failover, pela concentração da responsabilidade técnica pela operação e pelo suporte, pela redução de custos de gestão e pela maior eficiência na fiscalização contratual, sem prejuízo da competitividade. A solução integrada também permite estabelecer requisitos uniformes de segurança, desempenho, relatórios e transição.
2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual da Câmara

Municipal de Nova Andradina para o exercício de 2026, Item 08 – Serviços de Internet.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestar, de forma contínua, serviço de acesso à internet via fibra óptica mediante 02 (dois) links dedicados, independentes e exclusivos para a sede da Câmara Municipal, com velocidade mínima simétrica de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload em cada link, garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada, sem compartilhamento e sem franquia de dados, IPv4 fixo público, bloco IPv6 delegado e pilha dupla (dual stack), suporte técnico, manutenção e gerenciamento das configurações dos roteadores de borda MikroTik.
3.2. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução deverá abranger acesso físico por fibra óptica em modalidade FTTH ou FTTB dedicado, instalação e ativação dos links quando necessárias, disponibilização contínua da conectividade, endereçamento IP fixo, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atendimento de falhas e degradações, configuração e manutenção dos roteadores de borda MikroTik, mecanismo de contingência, balanceamento e failover, mitigação de ataques DDoS, acompanhamento de indicadores de desempenho, relatórios mensais, transição ao final da contratação e demais providências indispensáveis ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.
3.3. A solução integrada atende à necessidade identificada, pois permite concentrar em uma única contratação a responsabilidade pela disponibilidade dos dois links, pelo suporte, pelo gerenciamento da contingência, pela segurança da rede e pela interação técnica com a infraestrutura de rede da Câmara, proporcionando maior racionalidade administrativa, melhor controle da execução contratual e definição clara de responsabilidades.
3.4. Os links deverão ser disponibilizados em perfeito funcionamento, com capacidade e desempenho compatíveis com as especificações contratadas, observadas as regras e autorizações aplicáveis da ANATEL, a outorga ou cadastro SCM exigível, os requisitos de qualidade, disponibilidade, segurança, compatibilidade e continuidade previstos neste Termo de Referência, inclusive latência média de até 30 ms, perda de pacotes de até 1% e jitter de até 10 ms, medidos mensalmente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos mínimos

a) A empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de acesso à internet e possuir capacidade técnica e operacional compatível com o fornecimento continuado de conectividade por fibra óptica, incluindo suporte, manutenção, configuração e atendimento técnico.
b) A prestação deverá observar a regulamentação aplicável da ANATEL, inclusive quanto à autorização, outorga ou cadastro para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, quando exigível, bem como as demais normas técnicas pertinentes ao objeto, devendo a regularidade ser mantida durante toda a vigência contratual.

c) Cada link deverá possuir velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, ser fornecido por acesso físico em fibra óptica até as instalações da Câmara, em modalidade FTTH ou FTTB dedicado, não sendo aceitos rádio, satélite ou cabo metálico na última milha.
d) A contratada deverá assegurar garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada em cada link, sem compartilhamento e sem franquia de dados, disponibilizando no mínimo 01 (um) endereço IPv4 fixo público por link e bloco IPv6 mínimo /56 ou /48 delegado à Câmara, com pilha dupla (dual stack).
e) A contratada deverá assegurar prestação e operação contínuas no regime 24x7x365, realizar manutenção preventiva e corretiva, atender chamados técnicos, solucionar falhas de configuração ou degradação do serviço e restabelecer a conectividade nos prazos definidos pela Administração, observando latência média de até 30 ms, perda de pacotes de até 1% e jitter de até 10 ms, com medições mensais.
f) A prestação deverá ocorrer sem bloqueio de portas, protocolos ou serviços, salvo por solicitação da Câmara ou para mitigação de ataque, e sem restrições indevidas de filtros, proxy ou DNS que prejudiquem a operação dos serviços institucionais.
g) A contratada deverá fornecer, instalar, configurar e manter os equipamentos e elementos de conexão que sejam de sua responsabilidade e necessários à prestação dos serviços, incluindo ONU ou conversor fornecido em comodato e homologado pela ANATEL, sem prejuízo da infraestrutura pertencente à Câmara e sem ônus adicional além do valor contratado.
h) Os dois links deverão chegar por caminhos físicos distintos até o ponto de presença da contratada, sempre que tecnicamente viável, e ser entregues em interfaces Ethernet independentes. A contratada deverá disponibilizar mecanismo de mitigação de ataques DDoS na sua rede, com acionamento em até 30 (trinta) minutos da detecção, bem como acesso a gráficos de consumo por link, mediante portal web ou relatório mensal.
i) A contratada deverá prestar configuração e manutenção dos roteadores de borda MikroTik da Câmara, abrangendo balanceamento e failover automático entre os dois links, firewall de borda, NAT, QoS com priorização da transmissão das sessões e dos sistemas legislativos, atualização do RouterOS em até 30 (trinta) dias após correções de segurança, backup mensal das configurações entregue ao fiscal e desativação de serviços de gerência expostos à internet.
j) As credenciais administrativas dos roteadores pertencem à Câmara e deverão ser entregues ao fiscal do contrato em envelope lacrado ou cofre de senhas, ficando sob guarda da Administração e sendo devolvidas, atualizadas e disponibilizadas ao término do contrato para assegurar a continuidade da solução.
k) A contratada deverá instalar e ativar os dois links, quando necessários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da ordem de serviço, sem custo adicional de instalação.
l) Na ativação, a contratada deverá entregar relatório contendo o endereçamento IP, os testes de velocidade, latência e failover realizados e o diagrama da solução implantada.
m) A contratada deverá disponibilizar central de atendimento 24x7 por telefone, WhatsApp e e-mail, com abertura de chamado e fornecimento de número de protocolo, mantendo registro das ocorrências, providências adotadas e horários de restabelecimento.

n) O atendimento presencial, quando necessário, deverá ser prestado por equipe técnica própria da contratada.
o) A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como a outorga ou cadastro SCM exigível perante a ANATEL.
p) A contratada deverá comunicar ao fiscal qualquer incidente de segurança no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, encaminhando as informações necessárias à avaliação e à adoção das medidas cabíveis.
q) A contratada deverá tratar os dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sem inspeção do conteúdo do tráfego além do necessário à operação e à segurança.
r) A contratada deverá enviar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório de disponibilidade, chamados, ocorrências, medições de desempenho e consumo de cada link.
s) Ao término do contrato, a contratada deverá apoiar a transição para a solução subsequente pelo período de até 30 (trinta) dias e devolver à Câmara todas as configurações, credenciais, relatórios e demais informações necessárias à continuidade do serviço.
t) A execução do objeto deverá ser realizada diretamente pela contratada, com sua própria estrutura e equipe técnica, sendo vedadas a terceirização, a subcontratação total ou parcial, a cessão e a transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes da contratação.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

4.2.1. A contratada deverá prestar manutenção e assistência técnica durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração além do valor contratado, abrangendo o restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados, a correção de falhas técnicas, o apoio às configurações necessárias à operação da solução, o acompanhamento das métricas de desempenho e o suporte à fiscalização.
4.2.2. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá corrigir ou restabelecer, sem ônus adicional para a Administração, qualquer falha de funcionamento, indisponibilidade, degradação, desconformidade técnica ou irregularidade relacionada aos serviços sob sua responsabilidade, observados os prazos de atendimento definidos pela Administração e a criticidade da ocorrência.
4.2.3. Os custos de deslocamento, atendimento técnico, substituição de componentes sob responsabilidade da contratada e demais providências necessárias à manutenção da solução serão de responsabilidade da contratada.
4.2.4. A responsabilidade da contratada não abrange falhas comprovadamente decorrentes de equipamentos ou infraestrutura pertencentes à Administração e alheios à sua responsabilidade, caso fortuito, força maior ou intervenção de terceiros não autorizados, desde que devidamente demonstradas e aceitas pela fiscalização.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza comum do objeto, o curto prazo de execução e a inexistência de risco contratual relevante que justifique a imposição da exigência.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. A execução do objeto não gera impactos ambientais significativos, mas a contratada deverá adotar práticas adequadas de descarte, acondicionamento e destinação ambientalmente correta de resíduos, peças substituídas, embalagens e demais materiais eventualmente decorrentes dos serviços.

4.4.2. A contratada deverá observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis, promovendo destinação ambientalmente adequada de cabos, fontes, equipamentos, embalagens e demais componentes eventualmente substituídos ou retirados durante a execução dos serviços.

4.4.3. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas de redução de desperdício, racionalização de deslocamentos, reaproveitamento regular de embalagens e destinação adequada de materiais, sem prejuízo da segurança e da conformidade técnica do objeto.

4.5. Indicação de marcas ou modelos

4.5.1. Não haverá indicação de marca ou modelo específico, devendo os produtos e serviços atenderem integralmente às especificações técnicas, às certificações exigíveis e aos padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho previstos neste Termo de Referência.

4.6. Amostras

4.6.1. Não será exigida apresentação de amostras, tendo em vista que a análise de conformidade será realizada por meio da proposta, certificações, documentos de habilitação e verificação do objeto no recebimento.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.7.2. **A execução do objeto deverá ser realizada diretamente pela contratada, com sua própria estrutura e equipe técnica, sendo vedadas a terceirização, a subcontratação total ou parcial, a cessão e a transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes da contratação.**

4.7.3. A vedação deverá constar do Aviso de Contratação Direta, do contrato ou instrumento equivalente e de todos os documentos que disciplinarem a execução do objeto, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer mediante emissão de Ordem de Serviço ou autorização equivalente pela Administração, observadas as quantidades, especificações e locais indicados neste Termo de Referência.

5.2. A instalação e ativação inicial dos dois links, quando necessárias, deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço ou autorização equivalente, sem custo adicional de instalação, em período compatível com a transição entre a contratação vigente e a nova contratação, de modo a evitar descontinuidade dos serviços.

5.3. Caso não seja possível a instalação ou ativação no prazo assinalado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas antes do término do prazo, para

que eventual pleito de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.
5. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente na sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, situada na Rua São José, nº 664, Centro, Nova Andradina/MS, não abrangendo ponto de internet ou serviço destinado ao Gabinete da Câmara no Distrito de Nova Casa Verde.
5.5. A contratada deverá instalar e ativar os 02 (dois) links, quando necessário, manter a conectividade em funcionamento durante toda a vigência, prestar suporte técnico por central 24x7 e atendimento presencial por equipe própria quando necessário, e executar os procedimentos de manutenção, configuração, segurança e contingência indispensáveis à continuidade do serviço.
5.6. A contratada deverá manter registro dos chamados técnicos e, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ou quando solicitado pela fiscalização, apresentar relatório com data e horário de abertura, protocolo, natureza da ocorrência, providências adotadas, horário de restabelecimento, disponibilidade, consumo, medições de desempenho e demais elementos necessários à verificação dos níveis de serviço.
5.7. Eventuais falhas, indisponibilidades, degradações, erros de configuração ou divergências em relação às especificações deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas, dentro do prazo de atendimento definido pela Administração e compatível com a criticidade da ocorrência.
5.8. As intervenções técnicas presenciais que possam afetar a disponibilidade dos serviços deverão ocorrer em dias e horários previamente ajustados com a Administração, de modo a reduzir impactos sobre as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.
5.9. Todos os equipamentos, materiais, ferramentas, veículos, mão de obra e providências necessárias à execução do objeto serão de responsabilidade da contratada. sem custo adicional para a Administração além do valor contratado.
5.10. Na ativação dos links, a contratada deverá entregar relatório contendo o endereçamento IP, os testes de velocidade, latência e failover realizados e o diagrama da solução, que será conferido pela fiscalização e integrado aos registros da execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.3. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, visando à apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, da forma

de execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.
6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, ou pelo respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.
6.6. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar a disponibilidade e o desempenho dos links, conferir o atendimento às especificações deste Termo de Referência, registrar ocorrências, acompanhar chamados técnicos, solicitar correções e atestar a nota fiscal quando atendidas as condições contratuais.
6.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.8. Identificada qualquer inexatidão, falha, inconformidade ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para correção da execução, determinando prazo compatível com a natureza da irregularidade, sem prejuízo do prazo específico de 24 (vinte e quatro) horas previsto para correção de falhas constatadas no recebimento.
6.9. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, a liquidação, o pagamento, eventuais glosas, alterações, sanções e demais atos necessários à regular execução contratual.
6.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por vícios, defeitos, inadequações técnicas, danos ou prejuízos decorrentes de ação ou omissão da contratada, seus empregados ou prepostos, permanecendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
6.12. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento da execução, inclusive mediante apresentação de relatórios mensais de disponibilidade, consumo e desempenho, protocolos de atendimento, registros de indisponibilidade, informações técnicas, configurações, credenciais sob sua guarda e demais documentos pertinentes à execução dos serviços.
6.13. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal ou gestor atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente quando a situação demandar providências sancionatórias ou de rescisão.
6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas específicas: verificação da disponibilidade dos dois links; conferência da velocidade contratada; aferição ou conferência das medições mensais de latência, perda de pacotes e jitter; acompanhamento dos registros de falhas e chamados; verificação do funcionamento do mecanismo de contingência e failover; conferência do suporte, da manutenção e da atualização dos roteadores; verificação dos relatórios de consumo e disponibilidade; e registro formal de eventuais inconformidades.

6.16. A contratada deverá executar diretamente o objeto, com sua própria estrutura e equipe técnica, sem terceirização ou subcontratação total ou parcial, respondendo integralmente pela execução, pela qualidade, pelos prazos, pela segurança e pelos encargos decorrentes da contratação.
6.16.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas e a outorga ou cadastro SCM exigível perante a ANATEL.
6.16.2. A contratada deverá cumprir os requisitos de segurança estabelecidos neste Termo de Referência e comunicar ao fiscal qualquer incidente de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato.
6.16.3. A contratada deverá tratar os dados conforme a LGPD, sem inspeção do conteúdo do tráfego além do necessário à operação e à segurança.
6.16.4. A contratada deverá enviar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês relatório de disponibilidade, chamados, ocorrências, medições de desempenho e consumo de cada link.
6.16.5. Ao término do contrato, a contratada deverá apoiar a transição por até 30 (trinta) dias e devolver as configurações, credenciais, relatórios e demais informações necessárias à continuidade do serviço.
6.17. Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual:
6.17.1. garantir o acesso dos técnicos da contratada às instalações da Câmara, quando necessário à execução direta dos serviços, observados os procedimentos de segurança e identificação da Administração;
6.17.2. fornecer ponto de energia estável e local adequado para os equipamentos de responsabilidade da contratada, quando sua instalação depender de infraestrutura disponibilizada pela Câmara;
6.17.3. efetuar os pagamentos no prazo, após o recebimento, a liquidação e o atesto da prestação dos serviços, observadas as condições contratuais;
6.17.4. designar gestor e fiscal do contrato e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização, mensalmente, de forma sumária, para fins de verificação inicial da prestação dos serviços no período, da disponibilidade dos links, dos registros de chamados, das eventuais indisponibilidades e dos demais elementos exigidos.
7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo as falhas ser corrigidas ou os serviços restabelecidos no prazo determinado pela fiscalização, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente após a verificação da regularidade da prestação, do atendimento às especificações técnicas, da

disponibilidade dos links, da solução de eventuais falhas e da conformidade da Nota Fiscal com o período efetivamente executado.
7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela continuidade, qualidade e conformidade dos serviços, nem pela correção de falhas, indisponibilidades, inadequações técnicas ou danos decorrentes da execução do objeto.
7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa quanto à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento, quando aplicável.
7.6. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações, com velocidades inferiores às contratadas sem justificativa técnica aceita, com indisponibilidades não tratadas, com falhas de suporte não solucionadas ou sem os registros necessários à comprovação da regular execução.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será realizado o procedimento de liquidação da despesa, com verificação do atendimento das condições contratuais e da regularidade do objeto recebido.
7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais do documento, tais como data de emissão, dados da contratação, identificação do órgão contratante, descrição do objeto executado, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.
7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ausência de documentos, divergência de valores, irregularidade na execução ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.
7.10. A nota fiscal deverá ser acompanhada, quando exigido pela fiscalização, dos relatórios, protocolos de atendimento, registros de indisponibilidade e demais comprovantes relacionados à prestação dos serviços no período faturado.

Condições de pagamento e prazo

7.11. A medição e o atesto do objeto serão realizados mensalmente pela fiscalização após a verificação da efetiva prestação dos serviços, mediante conferência da disponibilidade dos links, das especificações, da velocidade, das medições de latência, perda de pacotes e jitter, dos registros de chamados, dos relatórios de disponibilidade e consumo, das eventuais indisponibilidades e dos demais documentos exigíveis.
7.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, desde que o objeto tenha sido regularmente recebido e atestado pela fiscalização, observados os procedimentos de liquidação da despesa e a disponibilidade financeira.
7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15. Nos preços contratados estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, deslocamentos, materiais, equipamentos, ferramentas, instalação, manutenção, suporte, configurações e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
7.16. A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço **GLOBAL,** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
8.2. A adoção do menor preço global justifica-se pela natureza integrada da solução, pela necessidade de coordenação técnica entre os dois links, pelo mecanismo de contingência/failover, pela concentração da responsabilidade pelo suporte e pela maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.
8.3. O agrupamento em lote único mostra-se adequado porque os serviços integram uma única solução de conectividade, são usualmente prestados por empresas do mesmo segmento de telecomunicações e demandam responsabilização técnica concentrada pela disponibilidade, manutenção, suporte e contingência dos links.
8.4. A contratação por lote único não deverá restringir indevidamente a competitividade, devendo a Administração verificar, na fase externa, a existência de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto. Caso se identifique restrição relevante à competitividade, a Administração poderá reavaliar o critério de adjudicação, desde que preservada a vantajosidade da contratação.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos definidos no Aviso de Contratação Direta, observada a compatibilidade com o objeto e a Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

8.6. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.7. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial competente;
8.8. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Qualificação econômico-financeira

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, quando exigida no Aviso de Contratação Direta.

Qualificação técnica

a) Comprovação de autorização, outorga ou regularidade perante a ANATEL para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, quando exigível, compatível com o objeto da contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 5.066,16 (cinco mil, sessenta e seis reais e dezesseis centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme a Pesquisa de Preços com Mapa Comparativo, a Análise Crítica da Pesquisa de Preços e a Cotação nº 17/2026 juntadas aos autos
9.2 A estimativa foi consolidada pelo Setor de Compras mediante pesquisa em contratações públicas de natureza semelhante e aplicação de média saneada aos preços tecnicamente comparáveis, resultando no valor estimado total de R$ 5.066,16 (cinco mil, sessenta e seis reais e dezesseis centavos) para 12 (doze) meses.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS

Despesa: 05

Desdobramento: 3.3.90.39.47.00.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o Mapa de Apuração, o Quadro Comparativo e demais documentos constantes do processo administrativo.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução nº 09/2023 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, a regulamentação interna aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

Nova Andradina/MS, 20 de outubro de 2026.

Assinam equipe de planejamento:

_____	_____
Axel Dias Oliveira	**Marcos Teodoro Estigarribia**
Diretor Administrativo	Chefe Administrativo

Dando ciência e acompanhamento do procedimento, segue assinatura do Agente de Contratações:

Alan Jelles Lopes Ibrahim
Agente de Contratação

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026
PROCESSO Nº ___/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA

O Poder Legislativo de Nova Andradina/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua São José, nº 664, Centro, Nova Andradina/MS, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do Processo Administrativo nº ___/2026 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Dispensa Eletrônica nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviço de fornecimento de internet via fibra óptica, compreendendo 02 (dois) links para atendimento exclusivo da sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, com velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload em cada link, IP fixo, instalação e ativação quando necessárias, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte operacional e configuração/manutenção dos roteadores de borda (Mikrotik), incluindo mecanismo de contingência/failover, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	Qt./Un. medida	Valor unitário	Valor total
1	Prestação continuada de serviço de internet via fibra óptica para a sede da Câmara Municipal, composto por 02 (dois) links de no mínimo 500 Mbps de download e 500 Mbps de upload em cada link, com IP fixo, instalação/ativação quando necessária, manutenção, assistência técnica, suporte operacional e configuração/manutenção dos	12 MÊS	R$ _____ –	R$ _____

	roteadores de borda (Mikrotik), incluindo mecanismo de contingência/failover.			
TOTAL				R$ _____

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1 O Termo de Referência;
1.1.2 A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, período no qual os serviços de acesso à internet deverão permanecer disponíveis de forma contínua, observadas as condições técnicas, os níveis de serviço, o suporte, a manutenção e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, na forma do art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando legalmente cabível e demonstrado o interesse público e a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Requisitos da contratação: para garantir a qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, a contratação deverá observar os requisitos previstos no Termo de Referência e, especialmente, os seguintes:
3.1.1 Capacidade técnica e operacional: a contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a prestação continuada de serviços de acesso à internet via fibra óptica, dispondo de equipe, infraestrutura, equipamentos, ferramentas e meios necessários à instalação, operação, manutenção, suporte e restabelecimento dos serviços.
3.1.2 Normas técnicas, autorizações e conformidade: os serviços deverão observar a regulamentação aplicável da ANATEL, inclusive quanto à autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, quando exigível, bem como as demais normas técnicas pertinentes ao objeto.
3.1.3 3.1.3 Programação e execução: os serviços serão prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual. A instalação e ativação inicial, quando necessárias, serão realizadas mediante solicitação e agendamento da Administração, em prazo compatível com a transição entre a contratação vigente e a nova contratação, de modo a evitar descontinuidade.
3.1.4 Local de execução: os serviços deverão ser prestados exclusivamente na sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, situada na Rua São José, nº 664, Centro, Nova Andradina/MS.

3.1.5 Ônus da execução: todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos, equipamentos, materiais, ferramentas, infraestrutura, cabos, conectores, deslocamentos, instalação, ativação, manutenção, suporte, configurações, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao pleno funcionamento dos serviços, será de inteira responsabilidade da contratada.
3.1.6 Proteção do patrimônio e sustentabilidade: a contratada deverá adotar as medidas necessárias à proteção dos bens, equipamentos e estruturas da Câmara Municipal, bem como dar destinação ambientalmente adequada a cabos, embalagens, equipamentos, fontes e demais materiais eventualmente substituídos ou retirados durante a execução do objeto, vedado o descarte irregular.
3.1.7 Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos serviços, o baixo grau de complexidade técnica, o reduzido valor estimado e o baixo potencial de risco identificado no Estudo Técnico Preliminar.

3.2 Modelo de Execução dos Contratos
3.2.1 3.2.1 O modelo de execução do contrato será pautado na prestação continuada de serviços comuns de conectividade e seguirá as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, com foco na continuidade, eficiência, economicidade, disponibilidade, segurança, suporte técnico e transparência.
3.2.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
3.2.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
3.2.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
3.2.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
3.2.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
3.2.7 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
3.2.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
3.2.9 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.2.10 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
3.2.11 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
3.2.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
3.2.13 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
3.2.14 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
3.2.15 **Responsabilidade: a contratada será integralmente responsável pelos danos causados à Administração, aos bens existentes no local ou a terceiros, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem que a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante implique em exclusão ou redução dessa responsabilidade.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora, termo de adjudicação e itens discriminados na tabela da Cláusula Primeira.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mensalmente, após a prestação no período de referência, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e dos registros técnicos eventualmente solicitados, para posterior verificação de conformidade pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta ou das orientações da fiscalização, devendo as falhas ser corrigidas, às expensas da contratada, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
6.3. O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente após a conferência da efetiva prestação, da disponibilidade e funcionamento dos links, do atendimento às especificações previstas no Termo de Referência e da regularidade dos registros e documentos apresentados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.
6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada e contínua prestação dos serviços, pelo atendimento às especificações e níveis de serviço, pela correção de falhas, pelo suporte técnico e pela reparação de eventuais danos causados.
6.8. Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar relatório do período contendo, no mínimo, registros de chamados, protocolos de atendimento, ocorrências de indisponibilidade, providências adotadas, horários de restabelecimento e demais informações técnicas necessárias à comprovação da execução.
6.9. O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento definitivo dos serviços correspondentes ao período faturado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.
6.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência;**
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, defeitos, inconformidades ou danos verificados nos serviços executados, para que sejam por ele corrigidos ou reexecutados, no todo ou em parte, às suas expensas.
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
9.3. Reparar, corrigir, remover ou reexecutar, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando da entrega da nota fiscal, os seguintes documentos: **1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como apresentar os documentos relativos à execução dos serviços.
9.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas; Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.18. Executar os serviços de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, mantendo os dois links, o suporte, a manutenção e o mecanismo de contingência/failover nas condições pactuadas.
9.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, cabos, conectores, recursos técnicos e demais meios necessários à instalação, manutenção, suporte e continuidade dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.
9.20. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância à legislação e regulamentação pertinentes, inclusive às normas aplicáveis da ANATEL, cumprindo as determinações da Administração e adotando medidas adequadas de segurança e organização nos locais onde houver intervenção técnica.
9.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.27. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relatórios ou registros referentes à prestação dos serviços, contendo protocolos de atendimento, ocorrências de indisponibilidade, providências adotadas, horários de restabelecimento e demais informações técnicas pertinentes.
9.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.29. 9.29. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa afetar a disponibilidade, qualidade ou continuidade dos serviços, informando as causas, providências adotadas e previsão de restabelecimento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
9.30. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução total do contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
g) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. **Multa:**

I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

II. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total; e

IV. limite máximo global de 30% (trinta por cento) do valor do contrato para as multas aplicadas, observada a legislação pertinente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
f) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS;
Fonte de Recursos: recursos próprios do orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira;
Despesa: 05
Desdobramento: 3.3.90.39.47.00.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Andradina/MS, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV
(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(a) Agente de Contratação (a) e equipe de apoio
DISPENSA ELETRÔNICA N° XXX/2026
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) **Declaramos, para os devidos fins** que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

(2) Declaramos **que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,** previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos **que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

(4) Declaramos, para todos os fins que **não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. *(Lei Federal nº 9.854/1999).*

(5) Declaramos, para fins que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(6) Declaramos, para todos os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo**, estando apta a contratar com o poder público.

(7) Declaramos, para todos os fins que **não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação**.

(8) **Compromete - se**, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por essa Câmara Municipal, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço**.

(10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: (DDD)-.....
(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos dessa Câmara Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____-____, ____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ